



J.P.
Ruogada, Li n° 1269/00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.219/99
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784;
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendação sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

1 Regenda

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 16/12/99	Publicado no Jornal: <u>O momento</u> n° _____ de <u>18/12/99</u>
---	--



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E mail - pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição:

- I - representante (s) de órgão de administração da Educação pública;
- II - representante (s) de professores;
- III - representante (s) de pais e alunos;
- IV - representante (s) de outros segmentos da sociedade local;
- V - representante (s) do Poder Executivo, indicado (s) pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente pelo menos um nutricionista e,
- VI - representante (s) do Poder Legislativo, escolhido (s) pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O (s) representante (s) de órgão de administração da educação pública municipal e estadual será (ão) de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal ou Estadual, quando for o caso.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

ARTIGO 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

ARTIGO 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E mail - pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou o Estadual, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.034/94.

P.M. de Taquarituba, 16 de Dezembro de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


ARIANE FONTANA
Resp. pela Secretaria



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E mail – pmtaquarituba@taquarinet.com.br